Prefeitura
de Jundiaí

Termo Aditivo Nº SEI 3497008/2026

Em 29/09/2026

TERMO ADITIVO III ao **CONVÊNIO nº 11/2024**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do município de Jundiaí

Processo PMJ.0031399/2024

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dr. **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**, Secretário Municipal de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador do RG nº 24.130.***/SSP e do CPF nº 259.039.***-04, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Termo Aditivo III ao Convênio nº 11/2024 e demais regras aplicáveis pertinentes ao objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2026, o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio nº 11/2024.

Parágrafo único: Integram o presente Termo:

a) Plano de Trabalho (3497118)

b) Instrutivo de Prestação de Contas (3497121)

II – O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo passa a substituir, com efeitos a partir da data de 01 de outubro de 2026, o Plano de Trabalho constante no Convênio 11/2024.

III – Em razão do presente termo, fica mantido o valor mensal no importe de R$ 1.850.971,03 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e três centavos) sendo o valor total para a prorrogação pretendida no importe de R$ 22.211.652,36 (vinte e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

IV - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.01.10.302.0191.2187.33.50.39.00.000 – R$ 22.211.652,36

V – Fica ainda por força do presente Termo alterada a Cláusula Décima Primeira e incluída a Cláusula Décima Primeira A e Décima Primeira B, passando a vigorar com a seguinte retificação e inclusões, respectivamente:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

(...)

Parágrafo único – Revisão ou repactuação do convênio se dará de acordo entre os participes e através de termo aditivo próprio ou através de termo de apostilamento, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do **COMUS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A - DO REAJUSTE APLICÁVEL A CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (INSUMOS E MATERIAIS)

I - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONVENIADA**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

II - O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira atestada pela SMFIN.

III - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

IV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

V - O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

VI - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

VII – Quando o reajuste solicitado pela **CONVENIADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, a iniciativa será objeto de apuração mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE

VIII - O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA B - DA REPACTUAÇÃO APLICÁVEL AOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

I - Os preços conveniados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONVENIADA**.

II - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo convênio.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

IV - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefício não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - No caso da repactuação, referindo-se aos custos da mão de obra, a **CONVENIADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo convênio.

VII - Os efeitos financeiros conveniais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

VIII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

IX - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

X - Caso na data da prorrogação do convênio, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a o **MUNICÍPIO** ou a **CONVENIADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XI - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

XII - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento."

VI - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 11/2024, assinado em 16 de setembro de 2024, Termo Aditivo I assinado em 27 de janeiro de 2025, Termo Aditivo II assinado em 26 de setembro de 2025 e Termo de Apostilamento I assinado em 20 de janeiro de 2026.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

(*assinado eletronicamente)*
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

(*assinado eletronicamente*)

FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

(*assinado eletronicamente*)

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira**, **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 30/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/10/2026, às 11:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 785cd51a105953b927ce4f504232a3e9

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3497008** e o código CRC **9ABEAD6E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

Plano de trabalho PA Ponte São João - Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Vigência: 01/10/2026 à 30/09/2027

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNES: 2786435

CNPJ: 50.944.198.0001/30

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 223, Centro, CEP: 13201-625

Município: Jundiaí

Superintendente: Fernando Ramos

Diretor Técnico: Wladimir Santos Ferreira

Diretor Clínico: Frederico Michelino de Oliveira

Diretoria Estatutária:

Presidente: Denílson Cardoso de Sá

Vice-Presidente: Zulmiro Lullio Herrera

1ª Secretária: Milene Lima do Amaral

2ª Secretária: Michele Cristina de Almeida

1º Tesoureiro: Clóvis Wilson Fontenla

Conselho Fiscal:

1º Titular: Claudio Roberto Mariano

2º Titular: Alison Souto Carbonário

3º Titular: Luiz Antonio Barbosa dos Santos

`

Entidade de assistência social sem fins lucrativos, filantrópica
nº do Certificado CNAS: 3.135/1964, com atendimento ambulatorial e hospitalar.

Composição 2024/2026

- Representante dos Usuários

Titular 1º	Maria Cleuza Buoni Cunha
Titular 2º	Reginaldo Aparecido Ferreira Dias
Titular 3º	Adilson Aparecido Ferreira Dias
Titular 4º	André Santos dos Anjos
Titular 5º	Thaíza S. Carneiro Pinheiro Soares
Titular 6º	Eliana Alves de Oliveira

- Representante dos Usuários da Microrregião

Titular 1º	Ruy Sérgio Biagiolli

- Representante do COMUS (Usuário)

Titular 1º	Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro
Suplente	Dalva de Jesus Monteiro

- Representante dos Trabalhadores do HCSVP

Titular 1º	Rafael de Salles
Titular 2º	Selma R. Rodrigues de Melo
Titular 3º	Rafael Barreta Contreira
Suplente 1º	Camila Barbirato Moreira

- Representante da Associação dos Trabalhadores HCSVP

Titular 1º	Ragna Aparecida Rodrigues Vargas

- Representantes do Corpo Diretivo HCSVP

Titular 1º	Fernando Ramos
Titular 2º	Frederico Michelino de Oliveira
Suplente 1º	Valter João Kurgonas
Suplente 2º	Wladimir Santos Ferreira

- Representantes indicados pela diretoria estatutária do HCSVP

Titular 1º	Aldo Fonseca
Suplente 1º	Maria da Conceição Silva Sobral

- Representantes da Adm Pública (SMPS)

Titular 1º	Adriana Alves de Moura Augusto
Suplente 1º	Glauco Andreazzi Franco

Missão, visão e valores

Negócio: Assistência em saúde e promoção do ensino.

Missão: Realizar atendimento de excelência em saúde, integrado ao ensino, cuidando da comunidade com amor e afeto

Visão: Consolidar um modelo de gestão hospitalar sustentável e inovador até o final de 2026.

Valores:

- Amor
- Afeto
- Integridade
- Excelência
- Conhecimento

Sumário

1. O Hospital São Vicente de Paulo 7
2. Objeto 8
3. Descritivo do Equipamento 8
4. Objetivos 11
4.1 Geral 11
4.2 Específicos 11
5. Estrutura Física do Complexo 12
6. Composição da equipe de profissionais 13
7. Da execução dos serviços 14
8. Metas Quantitativas 16
9. Metas Qualitativas 17
9.1 Indicadores 17
10.1 Volume de produção 18
10.2 Indicadores assistenciais 18
11. Condições de pagamento 19
12. Condições gerais 19
13. Cronograma de desembolso 19
14. Plano de aplicação 20
15. Vigência 22

1. O Hospital São Vicente de Paulo

Situado em Jundiaí, o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, tem sua origem vinculada à ação social da Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, fundada em 1897 com o objetivo de prestar auxílio aos pobres e praticar a caridade. A crescente necessidade de oferecer cuidados mais amplos e estruturados, motivou a proposta de criação de um hospital voltado ao atendimento dos mais necessitados no ano de 1899.

Essa iniciativa resultou na formação de um conselho diretor e na elaboração de um estatuto próprio, que formalizou a existência jurídica da instituição. O hospital iniciou suas atividades em caráter provisório, funcionando em uma casa alugada, até a inauguração oficial em 20 de dezembro de 1902. Desde então, a instituição mantém seu compromisso com a assistência hospitalar à população, especialmente aos mais vulneráveis.

Em 1973, a Sociedade Vicentina firmou acordo com a Prefeitura de Jundiaí, viabilizando o uso do hospital como campo de estágio da Faculdade de Medicina da cidade. Em 1982, um convênio oficializou a utilização exclusiva da estrutura hospitalar pelo município, assegurando sua integração à rede pública de saúde.

Com uma trajetória marcada pela dedicação ao cuidado humanizado, o Hospital São Vicente de Paulo conta com uma equipe qualificada e comprometida em oferecer atendimento de qualidade. Este plano de trabalho está alinhado com essa missão histórica, visando o fortalecimento das ações institucionais, a melhoria contínua dos serviços prestados e o atendimento eficiente às demandas da população.

Atualmente tem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), é reconhecida como de Utilidade Pública pelo Município desde 10 de setembro de 1.959 (Lei Municipal nº739) e pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde 05 de março de 1.996 (Decreto 40.696). Sua sede possui 12.000 m² de área construída, 71 quartos, 242 leitos e 40 extras.

2. Objeto

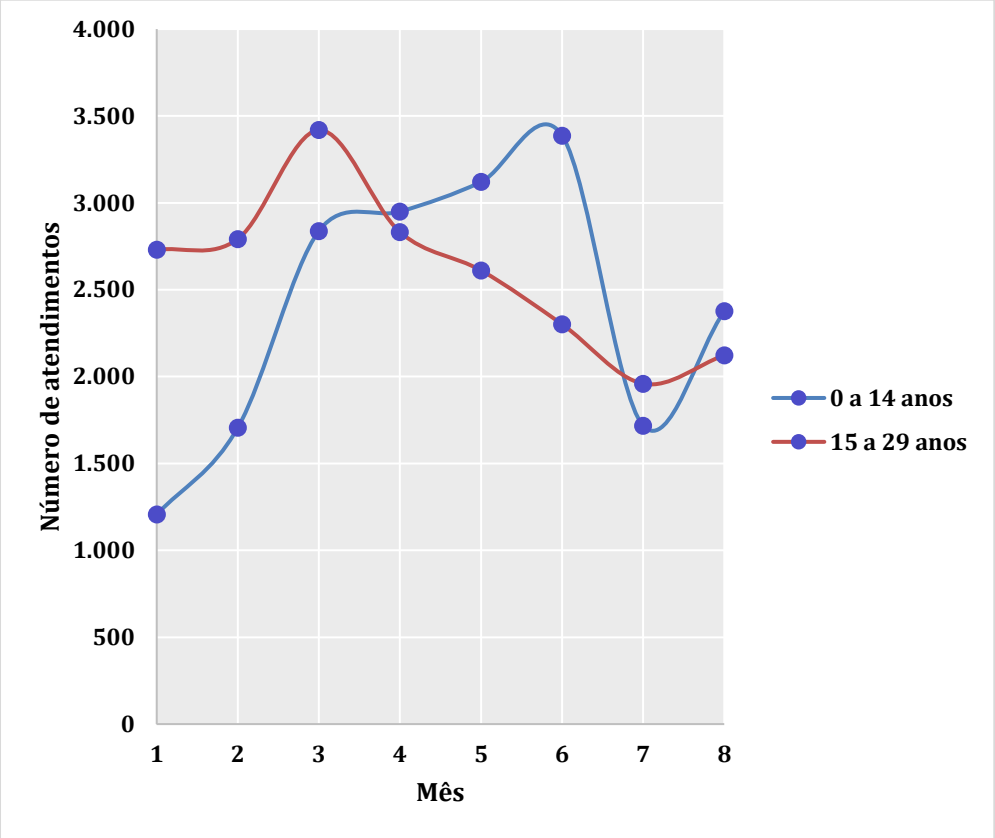
Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-hospitalar da saúde do município de Jundiaí.

3. Descritivo do Equipamento

O Pronto Atendimento Ponte São João (PA Ponte) é uma unidade de atendimento pré-hospitalar fixa de média complexidade do Município de Jundiaí, que atua em articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192), atenção domiciliar e atenção hospitalar. A demanda é espontânea e funciona como porta aberta, atendendo as especialidades de clínica médica e pediatria em casos de urgência e emergência das 07h00 às 19h00 e em regime de observação 24 horas.

Atende em média 10.700 pacientes/mês, com destaque para os atendimentos de pediatria.

Figura 1: Número de atendimentos realizados entre 01/26 e 08/26 com base nas faixas etárias de 0 a 14 e 15 a 29 anos de idade

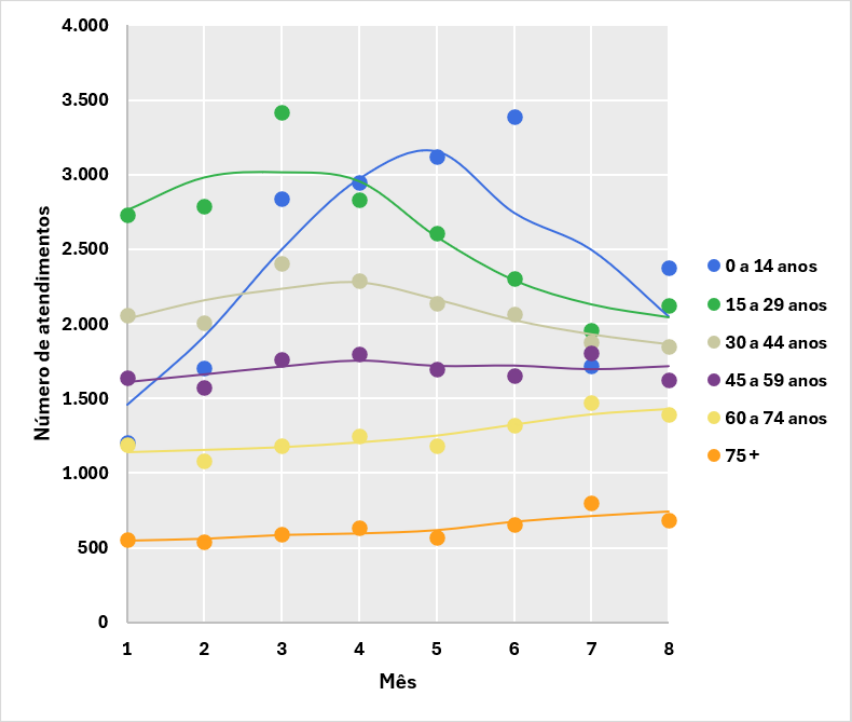


Fonte: Fonte: HCSVP, 2026.

O comportamento do perfil de atendimentos, observado no último período, pode ser atribuído à mudança no perfil de admissão das portas de entrada dos equipamentos da atenção terciária de urgência e emergência do município, como o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e o Hospital Universitário de Jundiaí.

Em relação à faixa etária dos atendimentos, a proporção foi maior entre os pacientes de 15 a 29 anos, seguido da faixa etária de 0 a 14 anos.

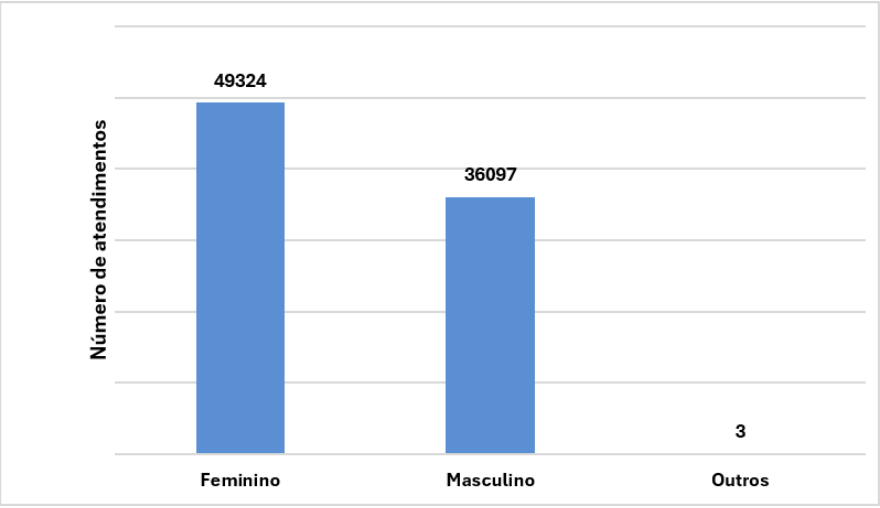
Figura 2: Quantidade de atendimentos por faixa etária de 01/2026 a 08/2026



Fonte: HCSVP, 2026.

Observando o sexo dos atendidos, houve maior número de atendimentos entre pessoas do sexo feminino, com variação dos atendimentos entre os meses do período observado.

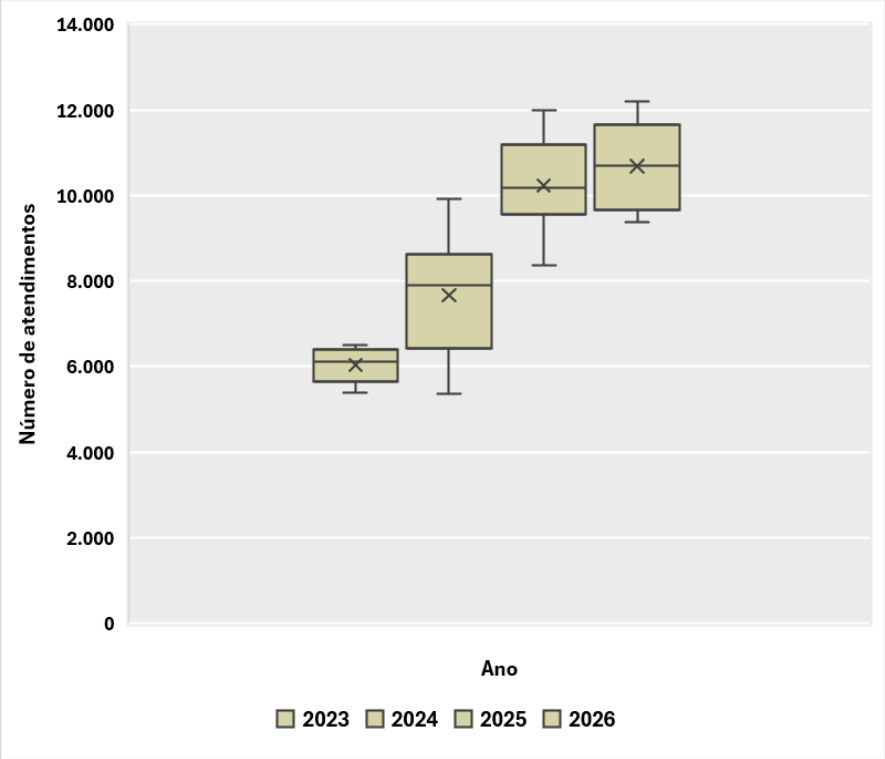
Figura 3: Número de atendimentos no PA Ponte segundo sexo entre 01/2026 e 08/2026



Fonte: HCSVP, 2026.

Entretanto, observando o número global dos atendimentos, durante o período observado, o número de atendimentos entre os meses foi crescente.

Figura 4: Variação no número dos atendimentos no PA Ponte entre 2023 e 2026



Fonte: HCSVP, 2026

4. Objetivos

4.1 Geral

O Pronto Atendimento Ponte São João tem como objetivo compor a Rede de Urgência e Emergência de Jundiaí para ampliar o acesso da população adstrita daquela região, a fim de estratificar o risco e qualificar os casos que necessitam de atendimento de maior complexidade, e direcionamento para o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e Hospital Universitário. Garantindo, desta forma, a resolutividade dos casos de baixa e média complexidade.

4.2 Específicos

- Atender pacientes para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

- Garantir leitos de observação todos os dias da semana nas 24 horas;
- Realizar exames de análises clínicas, imagem (Raio-X) e eletrocardiograma para apoio diagnóstico de caráter de urgência e emergência;
- Ofertar atendimento especializado precocemente quando necessário;
- Solicitar o transporte adequado no menor tempo possível para equipamento de saúde de maior complexidade;

5. Estrutura Física do Complexo

PAVIMENTO TÉRREO	
INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
Sala Guarda Macas	01
Sala de Triagem	02
Sala de Consultórios	07
Sala de Emergência	01
Sala de Espera	03
Sanitário Masculino Espera Central	01
Sanitário Feminino Espera Central	01
Sala de Procedimento	02
Sala de Curativo	01
Sala de Utilidades	01
Observação Infantil	01
Observação Adulto	01
Sala de Controle e Armazenagem	01
Sala de Distribuição e Dispensação	01
Sala Observação	01
Expurgo	01
Sala de Esterilização	01
DML	01
Rouparia	02
Sala de Raio X	01
Sala Atendimento Fast Track	02
Sala de Gerência	01
Sala de Reunião	01
Sala de Almoxarifado	01
Sala de Arquivo	01
Recepção	01
Refeitório	01
Cozinha	01

6. Composição da equipe de profissionais

CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MENSAL
Aprendiz	2	150h
Assistente Social	1	180h
Auxiliar de Farmácia	3	200h
Auxiliar de Limpeza	12	180h
Auxiliar de Relacionamento	5	200h
Controlador de Acesso	12	180h
Copeiro	3	180h
Enfermeiro	26	180h
Farmacêutico	6	180h
Líder Operacional	1	200h
Recepcionista	8	180h
Supervisor Assistencial	1	180h
Técnico de radiologia	9	180h
Técnico Enfermagem	54	180h

Escala equipe médica.

Emergencista	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**
Segunda-feira	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Terça-feira	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Quarta-feira	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Quinta-feira	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Sexta-feira	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

Clínicos Porta	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**
Segunda-feira								6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5					
Terça-feira								6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5					

Quarta-feira								6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5					
Quinta-feira								6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5					
Sexta-feira								6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5					
Sábado								5	5	5	5	5	5	3	3	3	3	3	3					
Domingo								5	5	5	5	5	5	3	3	3	3	3	3					

Pediatria	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Segunda-feira								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					
Terça-feira								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					
Quarta-feira								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					
Quinta-feira								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					
Sexta-feira								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					
Sábado								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					
Domingo								3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3					

7. Da execução dos serviços

- O CONVENIADO se compromete a:

a) Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES compatível com a execução do objeto conveniado (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação), assim como informar a SMPS sobre qualquer atualização necessária;

b) Manter o funcionamento do estabelecimento no horário das 07:00 às 19:00 horas para atendimento dos casos de urgência e emergência e, em regime de observação 24 horas, podendo ser estendido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS) desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização de cada atendimento;

c) Possuir acomodações adequadas para o paciente e acompanhante, antes e durante a realização da consulta médica;

d) Respeitar na avaliação médica e nas condutas terapêuticas todos os critérios determinados pelos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde disponíveis no

endereço eletrônico http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, bem como os protocolos pactuados pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS) ;

e) Realizar somente atendimento de saúde de caráter de urgência e emergência, ou seja, em livre demanda;

f) Disponibilizar insumos, materiais e equipamentos necessários à todo o atendimento realizado no Pronto Atendimento;

g) Registrar em ficha de atendimento, a descrição da avaliação médica conforme todas as especificações do Conselho Federal de Medicina, contendo identificação do paciente, data e horário do atendimento, raciocínio médico, resultado de exames complementares (caso possua), hipótese diagnóstica e conduta terapêutica;

h) Obedecer à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos de nosso município; nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Componente Especializado (CEAF) ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde de SP (SES/SP) e a padronização dos medicamentos Estratégicos disponibilizados por Programas do Ministério da Saúde. A prescrição do receituário médico deverá obedecer integralmente a denominação genérica, em consonância com a Deliberação CIB nº de 26 de agosto de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõem, bem como assinatura (física ou digital) qualificada do profissional solicitante;

i) Utilizar sistema informatizado para controle, operacionalização dos atendimentos e faturamento conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS);

j) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação e/ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS). Os conceitos de pesquisa clínica e experimentação são entendidos conforme segue:

> "Pesquisa clínica: aquela que tem como objetivo descobrir as causas da doença humana e como ela pode ser tratada ou prevenida. Este tipo de pesquisa é baseado em análise e observação de pessoas com diferentes condições e, por vezes, comparando-os com pessoas saudáveis[1].

[1]Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Entendendo a Incorporação de Tecnologias em Saúde no SUS. Brasília: 2016. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/Guia_EnvolvimentoATS_web.pdf> Acesso em: 10.12.2019

> Experimentação: caracteriza-se pela verificação, mediante o emprego direto, de procedimentos ou meios que são novos, ou permitidos, mas cuja consequência direta ou indireta, imediata ou futura não se conhece[2]".

k) Realizar as manutenções preventivas predial (caixas d'água, controle de pragas, manutenções preventivas e corretivas), climatização, elevador e tecnologia da informação de todo o complexo.

l) Realizar as manutenções dos equipamentos médicos e hospitalares de todo o complexo, exceto equipamentos de odontologia.

m) Manter a limpeza do Pronto Atendimento Ponte São João, disponibilizando mão de obra especializada, equipamentos e insumos.

n) Efetuar os pagamentos das contas de água, energia e rede de telecomunicações de todo o complexo.

8. Metas Quantitativas – Pronto Atendimento Ponte São João

O Volume de Produção corresponde aos procedimentos SUS a ser realizado no mês, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde, conforme quadro abaixo:

TABELA SUS - SUBGRUPOS	META MENSAL FÍSICA - ESTIMADA
0201 Coleta de Material	19.000
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnósticos e procedimentos especiais em hemoterapia	
0214 Diagnóstico por teste rápido	

[2]Faria, R.E.S. Experimentação Científica com Seres Humanos: Limites Éticos e Jurídicos. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Belo Horizonte: 2007. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FariaRE_1.pdf> Acesso em: 10.12.2019

0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos	
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
0306 Hemoterapia	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgias de vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço	
0406 Cirurgia de aparelho respiratório	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	
0204 Exames de Raio-X, de urgência e eletivos para atendimento da Rede de Saúde, de acordo com pactuação prévia com a UGPS	1000
TOTAL	**20.000**

9. Metas Qualitativas

Os indicadores assistenciais têm como finalidade subsidiar o Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar a monitorar a qualidade da assistência prestada ao usuário.

9.1 Indicadores

Indicador	Método de cálculo	Fonte
Percentual de pacientes atendidos por profissional médico (exceção emergencista)	Número total de pacientes número de plantões da categoria médica dividido pelo número total de pacientes classificados	Registros das unidades de urgência e emergência
Tempo médio de espera por faixa de classificação*	Total dos tempos de todos os pacientes em determinada faixa de risco dividido total de pacientes classificados na faixa de risco	Registros das unidades de urgência e emergência

Taxa de pacientes transferidos para serviços de maior complexidade	Total de pacientes transferidos para serviços de maior complexidade dividido pelo total de pacientes atendidos	Registros das unidades de urgência e emergência

Método de mensuração: Relatórios mensais com os resultados dos indicadores.

Método de mensuração: Relatórios mensais com os resultados das pesquisas de satisfação dos usuários, a partir das ouvidorias do município e do serviço.

10. Apuração do volume de produção

10.1 Volume de produção

- O volume de produção corresponde à quantidade estimada de procedimentos SUS que serão realizados no mês para atingir os objetivos propostos no Plano de Trabalho;
- O hospital receberá o valor global estipulado desde que comprovada a execução mínima de 90% do volume pactuado, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar/SMPS;
- Caso o hospital não atinja pelo menos 90% da produção pactuada por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 meses, não cumulativos, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho;
- Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá à conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

10.2 Indicadores assistenciais

Os indicadores assistenciais correspondem às ações desenvolvidas pelo hospital, visando observar a qualidade do atendimento oferecido. Sua análise não impacta no repasse do recurso, mas permite o monitoramento contínuo da qualidade da assistência prestada.

11. Condições de pagamento

- A Prefeitura realizará o repasse para o conveniado até o 3º dia útil do respectivo mês;
- As avaliações referentes ao cumprimento do volume de produção, bem como análise dos indicadores assistenciais do serviço prontos atendimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;
- A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento do volume de produção, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS);

12. Condições gerais

- Procedimentos que não constem neste Plano de Trabalho e que forem executados e comprovados deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Gestão de Promoção da Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão através de Termos Aditivos específicos;
- Procedimentos comprovadamente realizados, que superem a capacidade instalada oficial do pronto atendimento, deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Gestão de Promoção da Saúde para regular a apuração técnica;
- Na hipótese de os atendimentos realizados superarem o volume de produção pactuado no presente Plano de Trabalho, a qualquer tempo, desde que haja um desequilíbrio, as partes se comprometem a rever os valores conveniados, para se mantenham os serviços regularmente e prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

13. Cronograma de desembolso

Volume de Produção	Meses / Dias	Valor Mensal de Desembolso
20.000 procedimentos	Outubro/2026	1.850.971,03

20.000 procedimentos	Novembro/2026	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Dezembro/2026	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Janeiro/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Fevereiro/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Março/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Abril/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Maio/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Junho/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Julho/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Agosto/2027	1.850.971,03
20.000 procedimentos	Setembro/2027	1.850.971,03
Total		22.700.823,57

14. Plano de aplicação

Plano de Aplicação – Fonte Municipal	
Categoria de Despesas	**Outubro/2026 - setembro/2027**
Gastos administrativos:	
Material de expediente/correio/fotocópias	5.557,23
Gêneros alimentícios:	
Gêneros alimentícios	2.000,00
Locação:	
Lavanderia e enxoval	9.100,00
Equipamentos Médicos Hospitalares	11.907,84
Equipamentos de Informática	11.040,00
Equipamentos Diversos	660,00
Manutenção:	
Equipamento médico hospitalar	9.965,33
Predial e imobiliário	30.000,00
Gases	2.500,00
Materiais:	
Material de higienização, limpeza e descartáveis	6.298,19
Uniformes	7.000,00
Material de Manutenção Predial e Imobiliário	3.000,00
Material de Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares	1.500,00
Outros materiais de consumo	100,00
Material médico e hospitalar:	

Material médico e hospitalar	30.398,23
Medicamentos:	
Medicamentos	50.292,93
Recursos humanos:	
13º salário	47.214,84
Férias	15.738,28
FGTS	41.968,74
INSS	54.072,00
IRRF	42.729,38
Salários e ordenados (exceto diretoria)	502.707,92
Vale alimentação	50.013,40
Vale refeição	97.469,00
Vale transporte	30.450,00
Assistência Odontológica	2.359,15
Seguro de Vida	488,65
Benefício Bem-Estar	1.000,00
Crachás	20,00
Serviços de terceiros:	
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Serviços de Informática	1.877,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Serviços de Logística	650,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Manutenção de Equipamentos Médicos	8.500,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Manutenção de Elevadores, predial e Imobiliário	2.000,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Manutenção de Gases	1.000,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Certificação ONA	1.000,00
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT)	101.003,92
Serviços médicos:	
Serviços médicos pessoa jurídica	627.779,00
Utilidades públicas:	
Energia Elétrica	25.000,00
Telefone e Internet	14.610,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	**1.850.971,03**

15. Vigência

O prazo de execução do presente plano de trabalho é de 01/10/2026 a 30/09/2027.

Denílson Cardoso de Sá
Presidente - HSV

Jundiaí, 12 de setembro de 2025.

Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO RP - Termo de Ciência e de Notificação Nº SEI 3497012/2026 **Em 29/09/2026**

ANEXO RP -11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí

CONVENIADA: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

TERMO DE CONVÊNIO: Termo Aditivo III ao Convênio nº 11/2024

OBJETO: Repactua por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2026, substitui o Plano de Trabalho e adita o valor global.

VALOR: valor global para R$ 22.211.652,36 (vinte e dois milhões duzentos e onze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

EXERCÍCIO: 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões,

mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para**:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **GUSTAVO MARTINELLI**

Cargo: Prefeito
CPF: 356.121.***-93

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**
Cargo: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
CPF: 077.302.***-76

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**
Cargo: Procurador do Hospital
CPF: 259.039.***-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **FLÁVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA**
Cargo: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
CPF: 077.302.***-76
Assinatura: *(assinado eletronicamente)*

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**
Cargo: Procurador do Hospital
CPF: 259.039.***-04
Assinatura: *(assinado eletronicamente)*

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Luis de Amorim Nogueira**, **Secretário Municipal de Promoção da Saúde**, em 30/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3497012** e o código CRC **C1E27905**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br